



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202080000127

Dados do Processo:

| | | |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------|
| Número Único 0000128-60.2020.8.25.0062 | Classe Procedimento Comum Cível | Processo Origem -- |
| Tipo Eletrônico | Competência Porto da Folha | Segredo N (Não) |
| Distribuição 29/01/2020 | Impedimento/Suspeição N (Não) | Valor da Causa -- |

Status do Processo:

| Situação | Data Julgamento | Número da Caixa de Arquivamento |
|--------------------------|-----------------|---------------------------------|
| JULGADO | 11/11/2020 | -- |
| Fase ARQUIVADO | | |

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

| Tipo | Nome | Representantes e Filiação |
|------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerente | JOSE ALLISSON ACACIO DOS SANTOS | Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL |
| Requerido | SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT | Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE |

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 11/12/2020 13:40:20 | Arquivamento Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo} | Arquivo Eletrônico | Não |
| 11/12/2020 13:39:57 | Trânsito em Julgado | {Trânsito em julgado} Em 04/12/2020 para as partes. | Secretaria | Não |
| 24/11/2020 07:05:30 | Juntada | Alvará Judicial nº 202080000674 expedido dia 13/11/2020 às 21:32:10 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR | Secretaria | Não |
| | | {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | | |
| 13/11/2020 21:32:10 | Expedição de Documento | Alvará Judicial nº 202080000674 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR | Secretaria | Não |
| | | {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | | |
| 11/11/2020 13:58:50 | Certidão | Certifico que expedi alvará judicial e enviei para assinatura. | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| 11/11/2020 04:50:21 | Julgamento | {Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGA-SE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: A) Condenar a requerida ao pagamento em benefício do requerente no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), cujos juros moratórios devem fluir a partir da citação (Cf. Súmula 426, STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Cf. Súmula 580, STJ), a título de seguro obrigatório. B) Condenar a requerida ao pagamento de custas e honorários, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC). Expeça-se alvará em benefício do expert, observando os dados bancários informado à pg.80. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se o apelado interpuiser apelação adesiva, intime-se o a ora apelante para apresentar suas contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. | Secretaria | 12/11/2020 |



| | | | | |
|------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 10/11/2020 11:38:08 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 10/11/2020 10:41:34 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367} | Secretaria | Não |
| 27/10/2020 11:52:19 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 19/10/2020 19:45:26 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias manifestem-se acerca do Laudo Pericial apresentado às fls. 76/79. | Secretaria | 20/10/2020 |



Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)